Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2054/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6358/2016
PROTOCOLO	: 1664882
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo decorrente da ata de registro de preço em que se verifica estarem presentes os elementos essenciais para a sua regular elaboração.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 78/2015, celebrada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 78/2015) celebrada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., objetivando o fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, treinamento e de suporte especializado, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 5).

Refere-se à Adesão a Ata de Registro de Preços do Centro de Capacitação Física do Exército do Rio de Janeiro – RJ n. 09/14RJEX, oriunda do Pregão Eletrônico n. 09/2014.

Neste momento, portanto, aprecia-se a formalização contratual (2ª Fase).

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 9), como o Ministério Publico de Contas (peça 11) certificaram pela REGULARIDADE do feito.

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 78/2015, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde MS.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 **1**.

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE da contratação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1- Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 78/2015 celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

[1] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2- Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido de declarar regular a formalização do Contrato Administrativo n. 78/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL SETAC ASC/ARP